

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 910, publicada no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. (UNISEPE)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas ASMEC, com sede no município de Ouro Fino, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC: 200809881		
PARECER CNE/CES Nº: 240/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

As Faculdades Integradas ASMEC (código n.º 5369) é uma instituição privada com fins lucrativos, situada na Avenida Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, n.º 100, bairro Jardim dos Ipês, no município de Ouro Fino, no estado de Minas Gerais (MG) recredenciada pela Portaria MEC n.º 113, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 11 de fevereiro de 2008, com Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2012) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (2011), de acordo com consulta feita ao cadastro e-MEC em 16/10/2014.

A IES é mantida pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. – UNISEPE (código n.º 715), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.172.676/0001-33, com sede e foro no município de Amparo, no estado de São Paulo (SP).

Em nome da mesma IES estão circulando os processos constantes do Quadro I a seguir.

**Quadro I
Processos da ASMEC em Tramitação**

Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201111834	Renovação de Reconhecimento de Curso	Gestão Ambiental
201114521	Renovação de Reconhecimento de Curso	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
201116749	Renovação de Reconhecimento de Curso	Nutrição*
201204647	Reconhecimento de Curso	Enfermagem
201216478	Renovação de Reconhecimento de Curso	Química**

Fonte: MEC

Observações:

* Processo sobrestado conforme Despacho SERES/MEC n.º 250 de 30/11/2011, publicado no D.O.U em 01/12/2011.

** Medida Cautelar: Despacho n.º 192/2012 - tendência positiva.

A consulta documental (16/10/2014) revelou que a IES requerente apresentou as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: Certidão Conjunta Negativa de

Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade até 4/3/2015); Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (validade até 15/03/2015); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade até 13/04/2015); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validade até 11/11/2014).

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as IES constantes do Quadro II.

Quadro II
Outras Mantidas Ativas pela Mantenedora

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Ato	Finalidade	CI	IGC
1225	Centro Universitário Amparense (Unifia)	Centro Univer.	Portaria MEC nº 623 de 17/05/2012, DOU 18/05/2012	Recred.	3	3
828	Faculdade de São Lourenço (Fasama)	Faculdade	Decreto Federal S/N de 28/01/1992, DOU 29/01/1992	Creden.	3	3
1554	Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (Fivr)	Faculdade	Portaria MEC nº 1325 de 23/08/2000, DOU 24/08/2000	Creden.	3	3

Fonte: MEC

A IES oferece os cursos de graduação na modalidade presencial, constantes do Quadro III.

Quadro III
Cursos Oferecidos pela ASMEC

Código	Curso	Grau	Ato	Finalidade	CPC	CC	ENADE
18797	Administração	Bacharelado	Portaria MEC nº 705 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Reconhecimento	3 (2012)	4 (2008)	3 (2012)
1204289	Agroindústria	Tecnológico	Portaria MEC nº 342 de 29/05/2014, DOU 30/05/2014	Autorização		4 (2013)	
67139	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	Portaria MEC nº 4 de 2/1/2007, DOU 05/01/2007	Reconhecimento		4 (2014)	
50061	Ciências Biológicas	Licenciatura	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Reconhecimento	3 (2011)	3 (2010)	3 (2011)
1204134	Ciências Contábeis	Bacharelado	Portaria MEC nº 538 de 23/10/2013, DOU 25/10/2013	Autorização			
54420	Educação Física	Licenciatura	Portaria MEC nº 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Reconhecimento	3 (2011)	3 (2008)	3 (2011)
118998	Educação Física	Bacharelado	Portaria MEC nº 730 de 19/12/2013, DOU 20/12/2013	Reconhecimento	0 (2010)	4 (2013)	0 (2010)
109300	Enfermagem	Bacharelado	Portaria MEC nº 110 de 8/2/2008, DOU 11/02/2008	Autorização	0 (2010)	3 (2013)	0 (2010)
1204132	Engenharia de Produção	Bacharelado	Portaria MEC nº 537 de 23/10/2013, DOU 25/10/2013	Autorização			
10709	Geografia	Licenciatura	Portaria MEC nº 227 de 18/3/2008, DOU 19/03/2008	Renovação de Reconhecimento	0 (2011)		4 (2011)
67141	Gestão Ambiental	Tecnológico	Portaria MEC nº 168 de 22/11/2006, DOU 24/11/2006	Reconhecimento	2 (2010)	3 (2014)	2 (2010)
1204290	Gestão Comercial	Tecnológico	Portaria MEC nº 539 de 23/10/2013, DOU 25/10/2013	Autorização			
1204136	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Portaria MEC nº 539 de 23/10/2013, DOU 25/10/2013	Autorização			
72040	Hotelaria	Tecnológico	Portaria MEC nº 45 de 14/2/2013, DOU 15/02/2013	Renovação de Reconhecimento		4 (2012)	

10710	Letras (Português e Inglês)	Licenciatura	Portaria MEC n° 621 de 25/11/2013, DOU 26/11/2013	Renovação de Reconhecimento	2 (2008)	3 (2010)	3 (2008)
74436	Matemática	Licenciatura	Portaria MEC n° 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Reconhecimento	3 (2011)	4 (2008)	3 (2011)
82770	Nutrição*	Bacharelado	Portaria MEC n° 923 de 15/07/2009, DOU 16/07/2009	Reconhecimento	2 (2010)		2 (2010)
10708	Pedagogia	Licenciatura	Portaria MEC n° 286 de 21/12/2012, DOU 27/12/2012	Renovação de Reconhecimento	3 (2011)		3 (2011)
96921	Processos Gerenciais	Tecnológico	Portaria MEC n° 705 de 18/12/2013, DOU 19/12/2013	Renovação de Reconhecimento	3 (2012)	4 (2011)	2 (2012)
48722	Química**	Licenciatura	Portaria MEC n° 113 de 27/6/2012, DOU 28/06/2012	Renovação de Reconhecimento	2 (2011)	3 (2010)	2 (2011)

Fonte: Mec

Observações:

* O curso de Bacharelado em Nutrição (82770) foi submetido a Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais, instaurada pelo Despacho do Secretário SERES/MEC n.º 250/2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º/12/2011. O mesmo curso encontra-se sob Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades com Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais, instaurado pela Portaria n.º 345 de 29 de maio de 2014, publicado no DOU em 30/05/2014.

** O curso de Licenciatura em Química (48722) encontra-se sob Medida Cautelar: Suspensão de Ingresso - Despacho n.º 192/2012 - Nota Técnica n.º 934/2012.

Das análises técnicas dos documentos apresentados (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora) conclui-se que a IES atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental.

A avaliação *in loco* ocorreu no período de 3 a 7 de agosto de 2010, da qual resultou o Relatório n.º 64252.

Tendo discordado do Relatório da Comissão de Avaliação, a Instituição impugnou-o à Comissão de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que, após a análise do mérito, deliberou pela reforma parcial do Relatório, produzindo o novo Relatório, de n.º 89772, com os conceitos registrados no Quadro IV.

Quadro IV

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3

9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Inep

Relativamente à análise qualitativa dos avaliadores dos Inep, merecem destaque os aspectos a seguir relacionados.

Quanto à Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Nenhum reparo foi feito quanto à adequação dos indicadores desta dimensão, configurando um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Quanto à Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. Segundo o relatório, “detectou-se que, embora o PDI mencione, existem políticas institucionais de pesquisa e de iniciação científica mas as formas de operacionalização são realizadas de maneira muito tímida”. A IES não oferece de cursos à distância. Apesar deste pequeno “senão”, os conceitos atribuídos configuram um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Quanto à Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. Ainda segundo o relatório, “poucas iniciativas foram de fato concretizadas”. Tampouco há “projeto específico ou política institucional para tratar das questões de memória cultural, produção artística e patrimônio cultural”. Nesta Dimensão, a IES apresenta a configuração de um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 4: A comunicação com a sociedade.

a) “Recentemente passou por reformulação, de acordo com depoimentos de professores, funcionários técnico-administrativos e coordenadores. Exatamente por isso o *site* tem vários links que ainda não estão em operação [...] Da mesma forma no site estão inseridas notícias muito antigas, assim como jornais institucionais, sendo que as veiculações mais recentes são datadas de 2009”.

Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.

a) A Comissão considerou que “são incipientes as políticas de pessoal, tanto docente quanto dos funcionários técnico-administrativos”, informando ainda que, “nas reuniões com os professores e coordenadores de cursos foi dito com todas as letras que o Plano de Carreira Docente havia sido protocolado em 2 de agosto de 2010, ou seja, véspera da chegada da comissão de avaliadores”.

b) “Na reunião com os funcionários técnico-administrativos, foi deixado claro que não há um Plano de Carreira para tais colaboradores. O que existe é a promessa desse plano ser executado, promessa essa que já dura seis anos”.

c) “Verificou-se que as funcionárias da secretaria não tem formação adequada, considerando as leis 7.377 de 30/09/85 e 9.261 de 11/01/96, que regulamentam a profissão” e que “os funcionários técnico-administrativos, mostraram desconhecimento com (*sic*) essa obrigatoriedade”, acrescentando ainda que “as políticas de capacitação do corpo técnico-administrativo não estão implantadas e não constam dos documentos oficiais da IES”. A Comissão avaliadora considerou que, nesta Dimensão 5, a IES apresenta uma configuração aquém dos referenciais mínimos de qualidade.

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.

a) Embora a Comissão do Inep tenha constatado a contratação recente de “profissional para padronização de procedimentos acadêmicos e, face ao pouco tempo de trabalho na IES, este ainda não teve tempo de efetivar as necessárias melhorias nessa área, a estrutura organizacional da IES mostra-se confusa já que em várias situações um mesmo profissional executa inúmeras funções”.

b) A CPA não tem a autonomia necessária para desenvolvimento de suas ações, uma vez que é nomeada por indicação da diretoria das Faculdades, homologada pela Mantenedora.

c) Dessa forma, esta política está aquém dos referenciais mínimos de qualidade.

Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

a) A infraestrutura física disponibilizada para o ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação, está coerente com a especificada no PDI, sendo que as 40 salas de aula, os laboratórios, as duas quadras esportivas e a biblioteca – esta com acervo suficiente e atualizado – são suficientes e adequados.

b) A secretaria, setor financeiro e sala de professores estão dispostas em um mesmo bloco, em espaço físico que não é adequado.

c) As instalações sanitárias são restritas ao vestiário da quadra e outro em um dos 6 blocos de aulas.

d) Embora existentes, as instalações adequadas aos portadores de necessidades físicas especiais, as rampas possuem inclinações acima das estabelecidas pelas normas específicas.

e) Fraca é a iluminação externa, nos estacionamentos; faltam profissionais em segurança no *campus* e a limpeza dos banheiros foi verificada como inadequada.

Apesar das fragilidades, insuficiências e inadequações apontadas, os avaliadores consideraram que a infraestrutura física atende aos padrões mínimos de qualidade.

Quanto à Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.

a) A ASMEC dispõe de CPA, desde 2002, mas a representação nela é desproporcional, com evidente controle da administração superior e não há uma sala específica para seu funcionamento.

b) Segundo os avaliadores do Inep, o processo de auto-avaliação institucional está similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, mas as ações de planejamento, sua autonomia e composição estão aquém do referencial mínimo de qualidade.

Quanto à Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes.

a) A ASMEC possui Serviço de Apoio Psicopedagógico aos Discentes e Docentes (APSI) com local inadequado para discentes com deficiência física (o que não há no momento), já que o APSI fica no porão do prédio, com escadas estreitas, dificultando o acesso

b) Embora haja o Núcleo de Apoio Didático Pedagógico aos Docentes (NUPE), os programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, bem como participações em atividades acadêmicas e científicas, técnicas e culturais, não estão adequadamente implantados

c) A comunicação com os empregadores se dá de forma assistemática.

d) As políticas de atendimento aos discentes descritas no PDI estão similares ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Quanto à Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

a) A sustentabilidade financeira suficiente está demonstrada.

b) Ainda que a aplicação dos recursos financeiros aos programas de ensino é adequada, há necessidade de mais investimentos nos programas de pesquisas e extensão.

b) Na avaliação desta dimensão, configurou-se um quadro similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

A Comissão de Avaliação constatou o atendimento a todos os requisitos legais.

O relatório da Comissão de Avaliação foi reformado pela CTAA. Das 10 dimensões, a ASMEC obteve resultado satisfatório em 9, demonstrando articulação entre as ações previstas em seu PDI e as políticas de fato implantadas.

No período transcorrido entre a visita *in loco* e a elaboração do parecer da SERES, a ASMEC teve 5 novos cursos autorizados, 1 curso reconhecido e 9 cursos com renovação de reconhecimento aprovada.

A SERES considera que a Instituição possui um perfil qualificado, mas se recomenda a atenção especial de seus dirigentes para a superação das fragilidades apontadas pela avaliação, para que sejam sanadas com a maior brevidade. Por fim, a SERES se manifesta favoravelmente ao credenciamento da mantida pela requerente

2) Considerações do Relator

Fica evidente no presente processo, especialmente no relatório da Comissão de Avaliação do Inep que, após a verificação *in loco*, produziu o Relatório n.º 64252, reformado pelo Relatório n.º 89772 da CTAA, no qual os conceitos registrados dispensam maiores comentários e análises. Tais evidências podem ser ratificadas na avaliação mais qualitativa dos membros da mesma Comissão e podem ser constatadas no processo em tela, incorporando-se este relato. Da mesma forma, podem ser examinadas as considerações, análises e parecer da SERES, que registrou ainda que os cursos da IES “têm sido submetidos a processos de Autorização e Reconhecimento, com resultados satisfatórios”. Acrescentou que a IES não foi submetida a processos de supervisão a ela relacionados constantes do sistema e-MEC.

Finalmente, pode se verificar, nas peças dos autos, que a IES cumpriu todos os requisitos legais.

A SERES concluiu, assim, por emitir parecer favorável ao credenciamento requerido.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator submete aos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas ASMEC, situada na Avenida Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, n.º 100, bairro Jardim dos Ipês, no município de Ouro Fino, no estado de Minas Gerais, mantida pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. – UNISEPE, com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de abril de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente